

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.**

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	5618 / 20
Recebido em:	14 / 09 / 20 às 17:20
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 10/2020

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA "ADOTE A SAÚDE" NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

AUTORIA: Vereador José Guilherme Trombetti Manoel.

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei dispõe sobre a instituição do programa "Adote a Saúde", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município de Cambé, prevendo a possibilidade de doação de equipamentos e materiais e realização de obras.

Passa-se à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em prima face, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

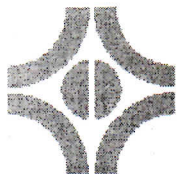
É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

Sobre a temática da competência, cumpre destacar os seguintes Artigos da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)**



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.**

**XV - dispor sobre administração, utilização e alienação
dos bens públicos;
(...)**

Lado outro, não há de se falar em vício de iniciativa nem de competência, uma vez não há nenhum tipo de criação de despesa ou ingerência em relação à harmonia de Poderes.

B – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO


Os princípios inerentes à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) sempre devem ser observados quando da produção legislativa. Nessa toada, o projeto de lei em questão mostra-se afinado à carga principiológica plasmada em nossa Lei Maior e todo corpo legal que orbita ao redor da atuação administrativa.

Nessa toada, o projeto em comento apenas visa incentivar pessoas jurídicas e a sociedade civil organizada a contribuírem para a conservação e a manutenção das Unidades Básicas de Saúde, em troca da veiculação de publicidade alusiva ao acordo celebrado. Não há nenhum tipo expresso de onerosidade ou criação de despesas, tratando-se meramente de um programa de incentivo calcado na solidariedade e equilíbrio social.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Com base em tudo que fora debatido e, principalmente, em virtude da constitucionalidade e legalidade da matéria do referido Projeto de Lei, este relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário.

Cambé, 14 de setembro de 2020.


FERNANDO DOS SANTOS LIMA
RELATOR


JOSÉ GUILHERME TROMBETTI MANOEL
PRESIDENTE


FÁTIMA REGINA SERPELONI HAULY
REVISORA - FAVORAVEL.